



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR**

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 648/2025**

**Ementa:** “Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e dá outras providências. ”.

**Autor: Poder Executivo.**

Total de páginas: 55.

Lido em: 30/6/2025

**Sanção e Promulgação em 17/7/2025.**

**Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 23/7/2025, edição nº 3.325, página 1008 a 1011.**

Ofício de encaminhamento do Autógrafo no dia 17/7/2025 sob o nº 102 / 2025 / CMS.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 492/2025**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xx/2025

**SÚMULA:** Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** Fica alterado o item I do anexo I da Lei complementar 115 de 27 de maio de 2005, criando e instituindo na estrutura administrativa do Município de Sarandi o Departamento de Comunicação.

#### 01 – GABINETE DO PREFEITO

1.1 Chefe de Gabinete.

1.2 Procuradoria Jurídica:

1.2.1 Assessoria Jurídica;

1.2.2 Departamento de Serviços Jurídicos:

1.2.2.1 Assessoria do Departamento de Serviços Jurídicos.

1.3 Gabinete de Assuntos Comunitária:

1.3.1 Assessoria de Assuntos Comunitários;

1.3.2 Assessoria de Assuntos Específicos.

1.4 Assessoria de Comunicação Social.

1.5 PROCON:

1.5.1 Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor:

1.5.1.1 Divisão de Atendimento;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

1.5.1.2 Divisão de Fiscalização.

1.6 Coordenadoria de Apoio Administrativo do Gabinete do Prefeito.

1.7 Departamento de Captação de Recursos." (NR)

1.8. Departamento de Comunicação

**Art. 2º** Fica criado o Cargos de Provimento em Comissão na Lei Complementar nº115, de 27 de maio de 2005, de Gerente de Projetos de Comunicação, vinculado ao Departamento de Comunicação.

**Art. 3º** Os cargos criados no art. 2º será inserido no anexo II e III da lei complementar 115 de 27 de maio de 2005 conforme o anexo I e II respectivamente desta lei.

**Art. 4º** Fica inseridos no Anexo IV da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 as competências, atribuições e requisitos dos cargos criados no Art. 2º, conforme o Anexo III desta Lei.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.



0



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 6º** Fica acrescentado o art. 18-A da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### **DO DEPARTAMENTO COMUNICAÇÃO**

**Art. 18-A.** Ao Departamento de Projetos de Comunicação compete:

**I - Planejar o gerenciamento das comunicações auferindo a necessidade e relevância das informações com a devida abordagem da comunicação entre todas as secretarias do Município.**

**II - Gerenciar as comunicações, de modo a colocar as informações necessárias a disposição das partes interessadas conforme o planejado perante as secretarias do Município.**

**III - Monitorar as comunicações, de forma a controlar e assegurar que as necessidades de informações das partes interessadas sejam atendidas visando acolher as necessidades da secretarias.**

**IV - Planejar na atuação e na criação, gestão e análise de conteúdos para diferentes Mídias e públicos, nas áreas como jornalismo, publicidade, relações públicas, marketing e produção audiovisual, atendendo a necessidade do Gabinete do Prefeito assim como das secretarias municipais.**



(S)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

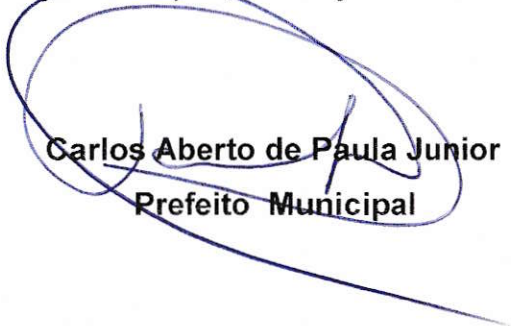
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

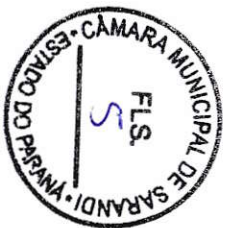
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 7º** Fica alterado o anexo III que trata da tabela de vencimentos dos cargos comissionados para acrescentar o símbolo GPC com a seguinte remuneração, no Anexo III desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de junho de 2025

  
Carlos Aberto de Paula Junior  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

### ANEXO I

#### 01 – GABINETE DO PREFEITO

1.1 Chefe de Gabinete.

1.2 Procuradoria Jurídica:

1.2.1 Assessoria Jurídica;

1.2.2 Departamento de Serviços Jurídicos:

1.2.2.1 Assessoria do Departamento de Serviços Jurídicos.

1.3 Gabinete de Assuntos Comunitária:

1.3.1 Assessoria de Assuntos Comunitários;

1.3.2 Assessoria de Assuntos Específicos.

1.4 Assessoria de Comunicação Social.

1.5 PROCON.

1.5.1 Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor:

1.5.1.1 Divisão de Atendimento;



6



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

1.5.1.2 Divisão de Fiscalização.

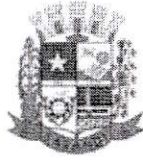
1.6 Coordenadoria de Apoio Administrativo do Gabinete do Prefeito.

1.7 Departamento de Captação de Recursos.

1.8 Departamento de Comunicação.

2





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

### ANEXO II

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOS
01	Chefe de Gabinete	CG
01	Procurador Jurídico	PJ
25	Coordenador	CC-1
01	Assessor Jurídico	CC-2
01	Assessor de Relação de Assuntos Comunitários	CC-1
01	Assessor do Departamento de Serviços Jurídicos	CC-2
05	Assessor de Departamento do Gabinete do Prefeito	CC-4
01	Assessor de Comunicação Social	CC-2
11	Secretários Municipais	CC
36	Diretores de Departamento	CC-2
58	Chefe de Divisão	CC-3
01	Assessor de Chefe de Gabinete	CC-3
07	Assessor de Assuntos Comunitários	CC-3
18	Assessor de Departamento	CC-4
01	Controlador Geral	COG
01	Gerente de Projetos	GP
01	Ouvidor Municipal do SUS	CC-2
01	Corregedor da Guarda Municipal	CC-1
01	Ouvidor da Guarda Municipal	CC-1
01	Assessor do Departamento de	CC-2





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

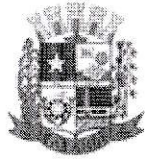
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

01	Serviços Jurídicos	
01	Ouvidor Geral	CC-1
01	Corregedor Geral	CC-1
01	Gerente de Comunicação	GC



2



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

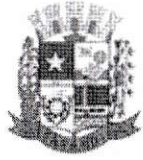
Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

## ANEXO III

CG	
PJ	
CC-1	
CC-2	
CC-3	
CC-4	
GP	
CCPJ	
GC	R\$ 10.053,39



2



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## ANEXO IV

### ANEXO II-A GABINETE DO PREFEITO

Nº DE CARGOS/ VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Gerente de Comunicação	GC

2



ANEXO

ANEXO  
GABINETE DO PREFEITO

Item	cargo	Competências	Atribuições	requisitos	Carga Horária
	Gerente de Comunicação	I - O gerente de comunicação compete <b>atuar de forma estratégica, desenvolvendo planos e ações que contribuem para a divulgação das comunicações da administração pública sendo do Gabinete do Prefeito assim com de todas as Secretarias do Município em</b> diferentes ferramentas e canais de comunicação, como redes sociais, blogs, e-mails marketing, eventos, publicidade, entre outros.	<p>I - formular e desenvolver os projetos de política municipal de comunicação, visando a clareza e eficiência na troca de informações tanto internamente quanto com o público externa no município de Sarandi – PR, através da iniciativa pública e privada;</p> <p>II - atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas das Secretarias do Município;</p> <p>III - coordenar e executar as políticas e planos voltados para atividades de comunicação do município;</p> <p>IV - promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações das secretarias, no âmbito da <u>comunicação interna e externa</u>;</p> <p>V - planejar e organizar toda a comunicação interna e externa do município, <b>atuando na criação, gestão e análise de conteúdos para</b></p>	I - Formação de nível superior completo em instituições reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	40 horas semanais



			<p><b>diferentes mídias e públicos</b>, em áreas como jornalismo, publicidade, relações públicas, marketing e produção audiovisual</p> <p>VI - promover e apoiar as festividades, comemorações e eventos do município.</p>		
--	--	--	--	--	--

2



## Justificativa

### I – LEGALIDADE

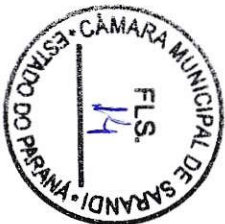
Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: “ **Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e dá outras providências.**”

### II – MÉRITO

A criação do cargo em comissão de Gerente de Comunicação, no âmbito do Gabinete do Prefeito, atende a uma necessidade atual e premente de fortalecer e profissionalizar a gestão da comunicação institucional da administração pública municipal.

A constante evolução das dinâmicas comunicacionais, aliada à multiplicidade de plataformas e à exigência crescente de transparência, clareza e eficiência na prestação de contas à população, torna imprescindível a existência de uma estrutura especializada para o desenvolvimento, coordenação e execução de políticas públicas de comunicação. Nesse sentido, o cargo proposto tem como finalidade atender às demandas estratégicas de comunicação interna e externa do Poder Executivo, articulando-se com todas as Secretarias Municipais.

O profissional ocupará posição estratégica na estrutura do Gabinete do Prefeito, sendo responsável pela formulação de diretrizes, planejamento de ações, desenvolvimento de conteúdos, coordenação de eventos e festividades, bem como pela supervisão das mensagens institucionais veiculadas por meios tradicionais e digitais, como redes sociais, blogs, campanhas publicitárias e informativos oficiais.

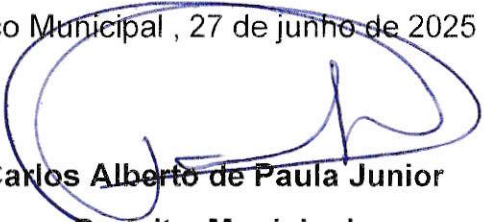


A natureza das atribuições exige uma atuação integrada, ágil e tecnicamente fundamentada, permitindo ao Município maior eficiência na disseminação de informações de interesse público, bem como maior capacidade de escuta e interlocução com a sociedade civil. Além disso, a centralização das ações de comunicação sob a responsabilidade deste profissional qualificado contribui para a padronização de linguagem, a prevenção de ruídos institucionais e a valorização das políticas públicas implementadas.

A exigência de formação em nível superior completo assegura o nível básico de escolaridade necessário para a compreensão e execução das funções propostas, considerando o caráter técnico-operacional das atividades, bem como sua natureza comissionada.

Portanto, a criação do cargo de Gerente de Comunicação é medida que se justifica técnica e administrativamente, sendo compatível com os princípios da eficiência, legalidade e publicidade que regem a Administração Pública, além de se alinhar ao processo de modernização da gestão municipal e ao fortalecimento do relacionamento institucional com os cidadãos sarandienses.

Paço Municipal , 27 de junho de 2025

  
**Carlos Alberto de Paula Junior**  
**Prefeito Municipal**



CM 5  
648/25



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 57/ 2025

Sarandi, 27 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar a Justificativa, o seguinte Projeto de Lei, o Impacto Orçamentário, a Declaração de Ordenador de Despesa, para a análise de Vossa Excelência

I-**Projeto de Lei** : Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e dá outras providências...

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Paula Júnior  
Prefeito de Sarandi

EXMO. SR.  
Dionizio Aparecido Viaro " Dionizio da Diocar"  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR  
Data: 27/06/25  
Hora: 16:20  
Por: *Debarcelo*



EXPEDIENTE LIDO EM 30/6/2025



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: (44) 3264- 8600 / FONE: (44) 3264- 8620 (GABINETE)

## SECRETARIA DA FAZENDA

648 / 25

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Conforme ofício nº 57/2025-GAB o qual solicita o impacto financeiro e orçamentário e em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), art. 15, 16, 17 e 21, emite-se o presente cálculo do Impacto Orçamentário-Financeiro. O aumento de gastos com vencimentos decorre da criação do cargo de gerente de comunicação, também no criado Departamento de Comunicação, inserido na estrutura do Gabinete do Prefeito, cfe. art. 1º ao art. 6º, art. 8º e art. 9º do projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e dá outras providências. Do referido projeto de Lei, citamos em especial o art.2º:

*Art. 2º Fica criado o Cargos de Provimento em Comissão na Lei Complementar nº115, de 27 de maio de 2005, de Gerente de Projetos de Comunicação, vinculado ao Departamento de Comunicação.*


Conforme Anexo II do Projeto de Lei, o referido cargo de Gerente de Comunicação terá “01 (uma)” vaga e símbolo “GC” e no Anexo III foi fixado o vencimento de R\$ 10.053,39.

Abaixo tabela com os valores dos encargos incidentes sobre o vencimento do cargo, disponibilizados pelo Recursos Humanos cfe. Ofício nº 247/205:

IMPACTO PARA CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO								
Cargo	Vagas	Salário Base	Total Geral	Obrigações Patron. Mensal	13º Valor Mensal	50% Férias Mensal	Total Mensal	Total Anual
Gerente de Comunicação - GC	1	10.053,39	10.053,39	1.306,94	837,78	418,89	12.617,00	151.404,05
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>10.053,39</b>	<b>10.053,39</b>	<b>1.306,94</b>	<b>837,78</b>	<b>418,89</b>	<b>12.617,00</b>	<b>151.404,05</b>

Conforme levantamento realizado pelo RH do Município demonstraremos a previsão de gastos para o exercício atual e os dois anos subsequentes.

No próximo quadro é demonstrado o valor total de gastos para o exercício 2025 com a previsão da despesa a partir de junho 2025.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: 1441 3264- 8600 / FONE: 1441 3264- 8620 (GABINETE)

## SECRETARIA DA FAZENDA

CARGO DE GERENTE DE COMUNICAÇÃO - 2025					
REMUNERAÇÃO TOTAL a	PATRONAL b=a*13%	13º SALÁRIO c=a/12	FÉRIAS d=(a*50%)/12	GASTO MENSAL e=a+b+c+d	*TOTAL ANUAL f=e*7
10.053,39	1.306,94	837,78	418,89	12.617,00	88.319,03
<b>TOTAL - QUADRO GERAL</b>				<b>R\$ 12.617,00</b>	<b>R\$ 88.319,03</b>

\* O total anual em 2025 é referente ao período de junho a dezembro, por isso é multiplicado por 07 (sete) meses

No quadro seguinte foi calculado a previsão para 2026 com os gastos de pessoal com o cargo de Gerente de Comunicação com base nos valores previstos no exercício 2025 acrescido de 4,50% ref. ao IPCA do Boletim Focus divulgado pelo Banco Central do Brasil.

CARGO DE GERENTE DE COMUNICAÇÃO - 2026					
REM TOTAL a	PATRONAL b=a*13%	13º SALÁRIO c=a/12	FÉRIAS d=(a*50%)/12	GASTO MENSAL e=a+b+c+d	*TOTAL ANUAL f=e*12
10.505,79	1.365,75	875,48	437,74	13.184,77	158.217,24
<b>TOTAL - QUADRO GERAL</b>				<b>R\$ 13.184,77</b>	<b>R\$ 158.217,24</b>

projeção ipca Boletim Focus 2026 4,50%  
anuênio 2026  
elevação 2026

No quadro seguinte foi calculado a previsão para 2027 com os gastos de pessoal com o cargo de Gerente de Comunicação com base nos valores previstos no exercício 2026 acrescido de 4,00% ref. ao IPCA do Boletim Focus divulgado pelo Banco Central do Brasil.

CARGO DE GERENTE DE COMUNICAÇÃO - 2027					
REM TOTAL a	PATRONAL b=a*13%	13º SALÁRIO c=a/12	FÉRIAS d=(a*50%)/12	GASTO MENSAL e=a+b+c+d	*TOTAL ANUAL f=e*12
10.926,02	1.420,38	910,50	455,25	13.712,16	164.545,93
<b>TOTAL - QUADRO GERAL</b>				<b>R\$ 13.712,16</b>	<b>R\$ 164.545,93</b>

projeção ipca Boletim Focus 2027 4,00%  
anuênio 2027

No quadro seguinte é demonstrado a previsão da Receita Corrente Líquida, para isso foi levantado o histórico de arrecadação dos exercícios 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 gerados pelo SIM-AM do TCE.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: 1441 3264- 8600 / FONE: 1441 3264- 8620 (GABINETE)

## SECRETARIA DA FAZENDA

648 / 25

Receita Corrente Líquida (RCL) arrecadada ajustada			
ano	Total em R\$	situação	incremento %
2020	R\$ 229.207.407,22	arrecadado	
2021	R\$ 270.264.983,65	arrecadado	18%
2022	R\$ 317.372.825,95	arrecadado	17%
2023	R\$ 368.835.925,22	arrecadado	16%
2024	R\$ 419.206.811,94	arrecadado	14%

Fonte: TCE

Conforme tabela anterior temos um incremento em 2021 de 18% em relação a 2020, 2022 de 17% em relação a 2021, 2023 de 16% em relação 2022 e 2024 de 14% em relação a 2023, portanto, uma média de 16% nesse período.

E para estimar a Receita Corrente Líquida de 2025, 2026 e 2027, utilizaremos o princípio de 50% dessa média, afim de termos uma cálculo mais prudente ao estimar a RCL.

Portanto, aplicando-se 50% sobre a média de 16% chegaremos ao percentual de 8% que será aplicado sobre a Receita Corrente Líquida de 2024 para encontrarmos a RCL prevista para 2025, e assim sucessivamente aplicando o mesmo percentual para os anos seguintes 2026 e 2027 cfe. Quadro abaixo.

Previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) arrecadada ajustada			
ano	Total em R\$	situação	incremento %
2024	R\$ 419.206.811,94	arrecadado	
2025	R\$ 452.743.356,90	estimado	8,0%
2026	R\$ 488.962.825,45	estimado	8,0%
2027	R\$ 528.079.851,48	estimado	8,0%

Fonte: TCE


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: 1441 3264- 8600 / FONE: 1441 3264- 8620 (GABINETE)

**SECRETARIA DA FAZENDA**

648 / 25

PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2025	
PREVISÃO COM O INCREMENTO DA DESPESA DO CARGO - 06 A 12/2025 (a)	R\$ 88.319,03
DESPESA COM PESSOAL ESTIMADA PARA 2025 (b)	R\$ 228.984.866,73
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a+b)	R\$ 229.073.185,76
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2025	R\$ 452.743.356,90
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO	50,60%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2026	
PREVISÃO COM O INCREMENTO DA DESPESA DO CARGO (a)	R\$ 158.217,24
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2026 (b)	R\$ 248.860.753,16
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a+b)	R\$ 249.018.970,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2026	R\$ 488.962.825,45
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO	50,93%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2027	
PREVISÃO ANUAL COM A DIF. DO AUMENTO (a)	R\$ 164.545,93
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2027 (b)	R\$ 261.403.335,12
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a+b)	R\$ 261.567.881,05
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2027	R\$ 528.079.851,48
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO	49,53%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: (44) 3264-8600 / FONE: (44) 3264-8620 (GABINETE)

## SECRETARIA DA FAZENDA

648 / 25

No quadro acima, apresentamos a previsão do impacto com o aumento dos gastos com pessoal para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Os valores total dos gastos com a criação desse cargo, são identificados como “incrementos” no quadro acima, e estes são adicionados a despesa com pessoal estimada que por sua vez é dividida pela receita corrente líquida para achar o índice de pessoal de cada exercício.

Conforme quadro acima o índice de pessoal previstos para 2025 foi de 50,60, 2026 foi de 50,93 e 2027 foi de 49,53, ou seja, ficando próximo do limite prudencial, isto se as previsões se mantiverem.

Sarandi, 26 de junho de 2025.

  
**Marcelo Rodrigues de Lima**  
Contador

  
**Gislaine Fernanda Carneiro**  
Secretária Municipal de Fazenda





648 / 25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-2140

Rua Taí, 842 Centro CEP 87111-230

Secretaria Municipal de Planejamento

**DECLARAÇÃO**

Em cumprimento as determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARAMOS na qualidade de ordenador de despesa, que a alteração das funções de confiança do Poder Executivo Municipal e alteração na estrutura administrativa do **Gabinete do Prefeito**, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro, consolidado no exercício de 2025 e nos dois subsequentes, em anexo, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste Município.

Declaramos que o artigo 34, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3037/2024, de 11/07/2024, do exercício de 2025, com fundamento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso I e II, da Constituição Federal, contém autorização, a seguir transcrito:

*“Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 3037/2024, de 11/07/2024, do exercício de 2025.*

*Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do Art. 169, da Constituição Federal, observado o preceito contido no inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração ou subsídio, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, realização de concursos públicos para provimento de cargos públicos, bem como admissões ou contratações de pessoal pela administração direta e indireta deste município e pelo Poder Legislativo Municipal, respeitadas as limitações constitucionais, legais e descritas nesta lei, especialmente as determinações estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e de conformidade com o inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal.*

DECLARAMOS também, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a origem dos recursos para acréscimo de valores referente que a alteração das funções de confiança do Poder Executivo Municipal e alteração na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, está devidamente prevista nas respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, constantes na Lei Orçamentária Anual-LOA nº 3054/2024, de 20/12/2024, do exercício de 2025, suplementadas se necessário, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração para que produza os seus efeitos legais.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

TARCISIO MARQUES DOS REIS  
Secretaria Municipal de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Marques dos Reis, Secretário Municipal De Planejamento**, em 27/06/2025, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0029744** e o código CRC **3491DF8D**.

Processo 01.04.002754/2025-01

Declaração Declaração de Ordenador de Despesa (0029744)

SEI 01.04.002754/2025-01





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 104-PROJ. DE LEI COMPL. CMS. - Nº 30 / 2025

SENHA PARA CONSULTA WEB: 35533

**DATA:** 30/06/2025 - 14:10

**Requerente:** Poder Executivo Municipal

**CPF/CNPJ:** 78.200.482/0001-10

**RG/Insc. Est.:**

**Endereço:** JOSE EMILIANO GUSMÃO, 565

**Complemento:** Prefeitura

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** SARANDI-PR

**CEP:** 87111-230

**Telefone:** (44) 3264-8620

**ASSUNTO:** ALTERA  
a Lei Complementar nº 115/2005.

Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e dá outras providências.

**CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS**  
**Divisão de Protocolo - SPR**

**Obs.:** Art. 229, § 2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; § 3º Proposição com objeto idêntico à de outro que tenha sido rejeitado, poderá ser novamente apreciado (tramitação de novo projeto) desde que o Plenário aprove o retomo de objeto idêntico, pela maioria absoluta;"

Avenida Maringá, 660, Centro - CEP 87.111-000 - Sarandi - Pr.  
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

**O Setor de Arquivo Geral certifica:**

**Proposição:** Projeto de Lei Complementar nº 648/2025.

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Assunto:** Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e dá outras providências.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

(X) Sim

**1. Lei Complementar nº 115/2005**, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Sarandi e dá outras providências.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

(X) Nenhum óbice quanto à tramitação.

( ) Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I do Regimento Interno)

( ) Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II do Regimento Interno)

( ) Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III do Regimento Interno)

( ) Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168 do Regimento Interno)

( ) Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I do Regimento Interno)

Sarandi, 2 de julho de 2025.

*Angela Alves de Almeida*

**ANGELA ALVES DE ALMEIDA**

**Divisão de Acomp. e Execução de Leis e Projetos Especiais**

**Encarregada do Arquivo Geral**



648 / 25



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI**

## Solicitação nº 9/2025. Proposições para emissão de parecer.



**De** Departamento Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>  
**Para** Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>, Presidencia <presidencia@cms.pr.gov.br>,  
Processo Legislativo <processo.legislativo@cms.pr.gov.br>  
**Data** 02/07/2025 17:03

Senhor Procurador,

Segue proposição para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025:

- 1) **Projeto de Lei nº 3.545/2025**, do vereador Fábio de Souza Silveira “Fábio Balako”, o qual “Denomina de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS II Terezinha Martins da Cruz, o Centros de Atenção Psicossocial - CAPS II localizado na Avenida Deputado Borsari Neto esquina com a Rua Ângelo Lopes da Silva, situada no Jardim Independência.”.
- 2) **Projeto de Lei Complementar nº 648/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e dá outras providências.”.
- 3) **Projeto de Lei Complementar nº 649/2025**, da Mesa Diretora, o qual “Altera a Lei Complementar nº 447, de 22 de agosto de 2023 e dá outras providências.”.
- 4) **Projeto de Resolução nº 2/2025**, da Mesa Diretora, o qual “Altera a Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024 e dá outras providências.”.
- 5) **Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2025**, do vereador Fábio de Souza Silveira “Fábio Balako”, o qual “Concede Título de Cidadã Benemerita a Senhora Maria Suely Sordi Vignoto.”.
- 6) **Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2025**, do vereador Fábio de Souza Silveira “Fábio Balako”, o qual “Concede Título de Cidadão Honorário ao Capitão Raffael Piontkievicz Cruz.”.
- 7) **Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2025**, do vereador Fábio de Souza Silveira “Fábio Balako”, o qual “Concede Título de Cidadão Honorário ao Tenente Coronel Carlos Cesar de Souza Peres.”.

Todas as proposições encontram-se no SAPL.

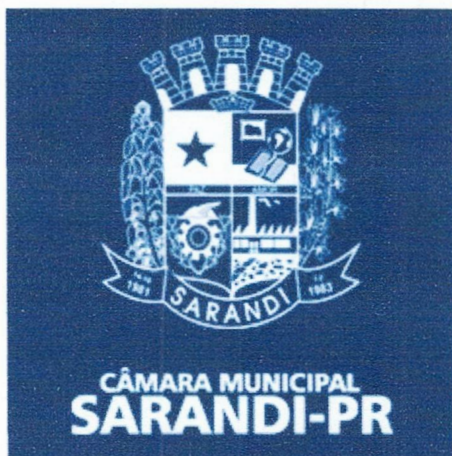
Projetos na Procuradoria.

---

Atenciosamente.



648125



**Vagner Rafael Vaz**

Diretor Legislativo

Departamento Legislativo - DELE

legislativo@cms.pr.gov.br | vagner.vaz@cms.pr.gov.br

(44) 4009-1774

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

[www.sarandi.pr.leg.br](http://www.sarandi.pr.leg.br)

**Poder Legislativo Municipal**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI**

648 / 25

## Fwd: Parecer Assessoria referente PLC 648-25 - cria cargo no executivo



**De** Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>  
**Para** Presidencia <presidencia@cms.pr.gov.br>, Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>  
**Data** 08/07/2025 12:49

Parecer 067.2025 - PLC Nº 648.25.\_assinado.pdf (~578 KB)

Senhor Presidente, envio parecer elaborado pela assessora jurídica referente ao PLC 648-25, que trata da criação de cargo no executivo. O parecer está de acordo com a legislação em vigor, podendo ser dado andamento ao processo legislativo.

ORWILLE MORIBE



**Orwille Robertson Da Silva Moribe**

Procurador Jurídico  
Procuradoria Jurídica

procuradoria@cms.pr.gov.br  
(44) 9 9733 1600

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

[www.sarandi.pr.leg.br](http://www.sarandi.pr.leg.br)

Poder Legislativo Municipal

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Parecer Jurídico

**Data:**08/07/2025 09:12

**De:**Joao Lima <joao.lima@cms.pr.gov.br>

**Para:**presidencia@cms.pr.gov.br, Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>

Prezado Presidente da Câmara Municipal,

Em resposta à solicitação, segue anexo nosso parecer sobre o assunto.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,





**João Lucas Figueiredo De Lima**

64 8 / 25

Advogado  
Assessoria Jurídica (AJU)

joao.lima@cms.pr.gov.br | juridico@cms.pr.gov.br  
(43) 99149-7301

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

[www.sarandi.pr.leg.br](http://www.sarandi.pr.leg.br)

Poder Legislativo Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
 CNPJ 78.844.834/0001-70  
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
 Fone: (44) -4009-1750  
 E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)

**PARECER N.º 067/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

**ASSUNTO:** Consulta Jurídica

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Complementar N° 648/2025

**EMENTA:** Projeto que tem como objetivo criar o Departamento de Comunicação no Gabinete do Prefeito, bem como instituir o cargo comissionado de Gerente de Comunicação, com vencimentos fixados em R\$ 10.053,39.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar n° 648/2025, de autoria do Prefeito Carlos De Paula, que tem como objetivo criar o Departamento de Comunicação no Gabinete do Prefeito, bem como instituir o cargo comissionado de Gerente de Comunicação, com vencimentos fixados em R\$ 10.053,39.

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

**É o breve relatório.**

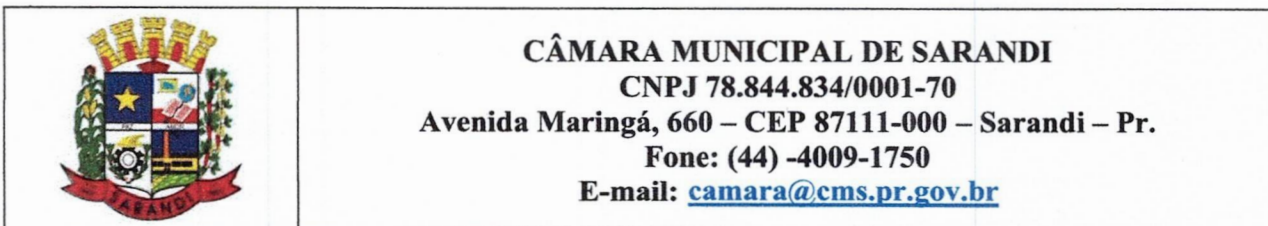
## 2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos





**PARECER N.º 067/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

### **3. DA ANÁLISE JURÍDICA**

#### **3.1. DA JUSTIFICATIVA**

A justificativa em um projeto de lei é de extrema relevância, pois desempenha o papel de apresentar os fundamentos, razões e argumentos que embasam a proposição legislativa. Ela busca fornecer uma explicação clara e coerente sobre os motivos pelos quais o projeto de lei é necessário e como ele contribuirá para atingir seus objetivos.

Ademais, a justificativa traz **clareza e compreensão ao projeto**, explicando de forma detalhada o propósito da lei, os problemas que busca solucionar, as lacunas que pretende preencher ou as melhorias que deseja implementar. Sem essa explicação adicional, os leitores do projeto podem ficar confusos sobre a sua finalidade e aplicação, comprometendo a compreensão do texto.

Além disso, a justificativa deve **embasar o projeto de lei juridicamente e tecnicamente**, demonstrando como ele se enquadra nos princípios constitucionais, nas normas legais existentes e nas boas práticas legislativas. É importante que ela apresente fundamentos sólidos, tais como estudos, pesquisas, precedentes legais ou experiências de outros países, quando aplicável. Essa base técnica e jurídica contribui para a qualidade da legislação, garantindo sua consistência e validade.

A **transparência** é outro aspecto relevante proporcionado pela justificativa. Ela permite que os autores do projeto expliquem as razões pelas quais consideram a nova legislação necessária e benéfica. Isso promove a transparência no processo legislativo, uma vez que os parlamentares e a sociedade podem compreender o raciocínio e a lógica por trás da proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
 CNPJ 78.844.834/0001-70  
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
 Fone: (44) -4009-1750  
 E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)

**PARECER N.º 067/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

A justificativa também estabelece uma **prestação de contas** dos legisladores, uma vez que eles devem apresentar uma argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei.

Outro ponto importante é que a justificativa **delimita o alcance e o impacto do projeto** de lei. Ela deve explicar quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira. Essa delimitação permite uma avaliação mais precisa dos possíveis efeitos e consequências da nova lei, auxiliando os parlamentares e outros interessados a analisarem os prós e contras da proposta de forma mais embasada.

Por fim, a justificativa serve como **subsídio para debates parlamentares** e possibilita que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto de lei. Ela também pode ser utilizada como referência para a apresentação de emendas ou modificações no texto, permitindo que os parlamentares proponham alterações embasadas e coerentes com as intenções originais do projeto.

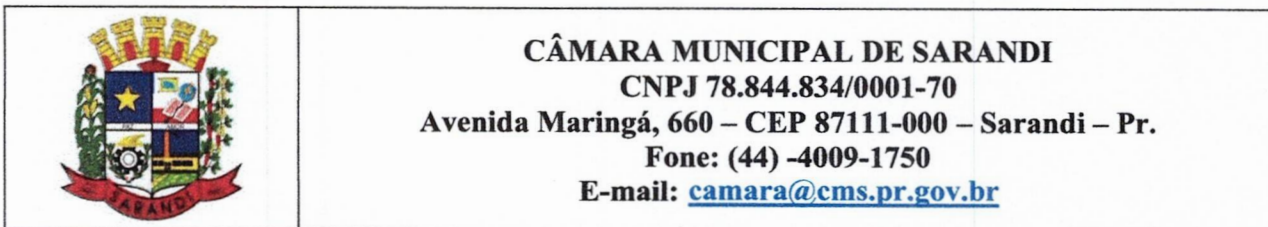
Em resumo, a justificativa em um projeto de lei é essencial para proporcionar clareza, embasamento jurídico e técnico, transparência, prestação de contas e facilitar os debates legislativos. Ela contribui para a qualidade e eficácia da legislação, assegurando que as leis propostas sejam fundamentadas e compreendidas por todos os envolvidos no processo legislativo.

Dá análise concreta do projeto, verifica-se que, uma vez que não apresenta fundamentação legal adequada, conforme exigência do artigo 166, §2º, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a justificativa está incompleta, devendo, portanto, ser complementada.

### **3.2. DA COMPETÊNCIA**

Quanto a competência legiferante, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
 CNPJ 78.844.834/0001-70  
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
 Fone: (44) -4009-1750  
 E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)

**PARECER N.º 067/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

Art. 30. Compete aos Municípios:  
 I – legislar sobre assuntos de interesse local;  
 II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e da Constituição de 1988, o que não é o caso.

No mesmo sentido, também estabelece o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:  
 I – legislar sobre assuntos de interesse local;  
 II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Dessa maneira, conclui-se que o projeto de Lei em análise obedece a competência legislativa do ente federativo Município.

### **3.3. DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Reconhecida a competência legislativa, passa-se a análise da legitimidade de iniciativa do presente projeto de autoria do Prefeito Carlos De Paula. Sob o ponto de vista formal, cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 35, *caput*, da LOM.

No presente caso, trata-se de matéria cuja natureza se insere no rol de atribuições típicas do Executivo.

Portanto, a iniciativa legislativa é legítima, uma vez que está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais, sendo adequada quanto à origem propositiva.

### **3.4. DA ANÁLISE JURÍDICA**

O Projeto de Lei Complementar nº 648/2025 visa alterar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, por meio da criação do Departamento de Comunicação no âmbito do Gabinete do Prefeito e da instituição do cargo comissionado de Gerente de Comunicação. Do ponto de vista jurídico-formal, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
 CNPJ 78.844.834/0001-70  
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
 Fone: (44) -4009-1750  
 E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)

**PARECER N.º 067/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal, de aplicação simétrica aos Municípios.

A criação de cargo em comissão é juridicamente admissível quando vinculada ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, conforme dispõe o art. 37, inciso V, da Constituição Federal. No caso em análise, as atribuições descritas para o cargo de Gerente de Comunicação referem-se ao planejamento, coordenação e execução da política institucional de comunicação, em conformidade com os parâmetros constitucionais.

No entanto, cumpre registrar que **não foi possível proceder à análise completa do impacto orçamentário-financeiro**, nos moldes dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **em razão da ausência das folhas 18 e 20 nos anexos do projeto disponibilizados no SAPL no momento da elaboração deste parecer.** Tais documentos, aparentemente, contêm partes integrantes da estimativa de impacto financeiro e da memória de cálculo da despesa, essenciais para a verificação da adequação orçamentária e compatibilidade com as leis orçamentárias municipais.

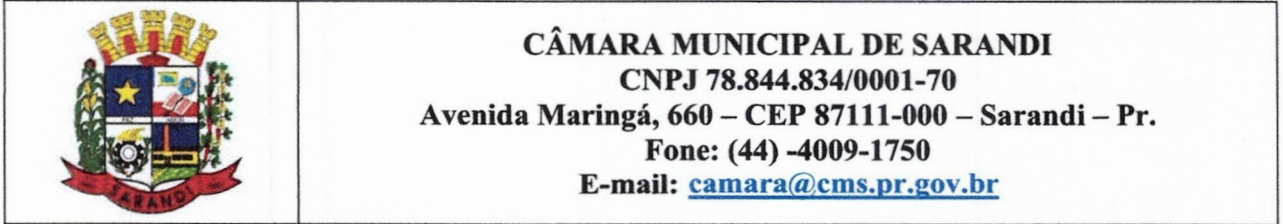
Dessa forma, embora a estrutura normativa da proposição esteja em conformidade com os preceitos constitucionais e legais aplicáveis, **recomenda-se que a Comissão competente diligencie junto ao Poder Executivo ou setor técnico responsável a juntada integral dos documentos faltantes, a fim de suprir a lacuna e viabilizar a análise orçamentária em sua totalidade.**

Superada tal pendência documental, não se verifica, em sede preliminar, vício de iniciativa, inconstitucionalidade material ou formal, tampouco violação ao Regimento Interno da Câmara ou à Lei Orgânica Municipal. A matéria, portanto, pode seguir tramitação legislativa regular, observadas as recomendações acima.

### **3.5. DAS DESPESAS**

As proposições legislativas, caso impliquem em despesas orçamentárias presentes ou futuras, devem respeitar as normas de responsabilidade fiscal preconizadas na Constituição Federal de 1988, que em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), artigo 113, estabelece que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro".





**PARECER N.º 067/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

bem como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que em seu artigo 16 dispõe que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A proposição em tela deve, portanto, ser detidamente avaliada perante as comissões competentes, em especial a Comissão de Orçamento e Finanças, quanto aos possíveis impactos orçamentários que venha a produzir, seara que refoge à análise jurídico-formal do projeto.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar 648/2025, de autoria do Prefeito Carlos De Paula, que tem como objetivo criar o Departamento de Comunicação no Gabinete do Prefeito, bem como instituir o cargo comissionado de Gerente de Comunicação, com vencimentos fixados em R\$ 10.053,39, apresenta justificativa **incompleta**, devendo, portanto, ser complementada, **obedece a competência legislativa e a iniciativa legislativa é legítima**. Nesses termos, conclui-se que observada a recomendação, não há empecilhos na tramitação do projeto analisado.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

**É o parecer.**

**Sarandi/PR, 8 de julho de 2025.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44) -4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)

**PARECER N.º 067/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

Assinatura digital de JOAO LUCAS  
FIGUEIREDO DE LIMA (06/03/2025 ~  
05/03/2028)  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, CN=AC OAB  
G3  
Motivo: Sou o autor deste documento  
Data: terça-feira, 8 de julho de 2025 09:12:13

**JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA**  
**OAB/PR 110.039**  
*Advogado da Câmara Municipal de Sarandi*





## CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

OFÍCIO Nº 57 / 2025 / CLJRF

Sarandi, 9 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Dionizio Aparecido Viaro  
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi  
Câmara Municipal de Sarandi  
Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIDO  
EM 09 / 07 / 25  
HORA: 17 : 45  
Por: Gilberto  
PROTOCOLO

**Assunto: Solicitação de adequação de projetos.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. O relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em análise, encaminha solicitação de adequação do seguinte projeto:

1) **Projeto de Lei Complementar nº 648/2025, do Poder Executivo Municipal**, o qual “Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e dá outras providências.”.

2. De acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica nº 67/2025, a matéria em análise necessita de adequação da justificativa quanto a legalidade.

Respeitosamente,

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS**

Relator





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

648 / 25

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 1342/2025

Sarandi, 10 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Gabinete do Prefeito, vem por meio deste, encaminhar, para apreciação de Vossa Excelência, nova justificativa técnica em relação ao Projeto de Lei Complementar n.º 648-2025, o qual "Altera a Lei Complementar n.º 115, de 27 de maio de 2005 e dá outras providências", em atenção ao Ofício n.º 57/2025/CLJRF e Ofício n.º 100/2025/CMS.

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

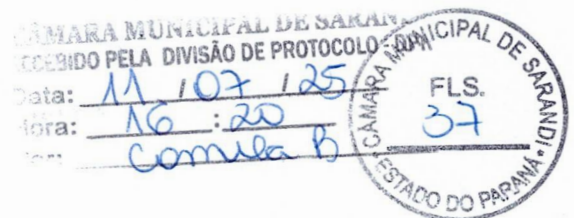
  
Carlos Alberto de Paula Júnior  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"

D. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

E. Sarandi – Paraná





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

648 / 25

## JUSTIFICATIVA

### LEGALIDADE

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Art. 37. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa do Município, criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, bem como sobre a alienação de bens públicos.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

### MÉRITO

A criação do cargo em comissão de Gerente de Comunicação, no âmbito do Gabinete do Prefeito, atende a uma necessidade atual e premente de fortalecer e profissionalizar a gestão da comunicação institucional da administração pública municipal.

A constante evolução das dinâmicas comunicacionais, aliada à multiplicidade de plataformas e à exigência crescente de transparência, clareza e eficiência na prestação de contas à população, torna imprescindível a existência de uma estrutura especializada para o desenvolvimento, coordenação e execução de políticas públicas de comunicação. Nesse sentido, o cargo proposto tem como finalidade atender às demandas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

comunicação. Nesse sentido, o cargo proposto tem como finalidade atender às demandas estratégicas de comunicação interna e externa do Poder Executivo, articulando-se com todas as Secretarias Municipais.

O profissional ocupará posição estratégica na estrutura do Gabinete do Prefeito, sendo responsável pela formulação de diretrizes, planejamento de ações, desenvolvimento de conteúdos, coordenação de eventos e festividades, bem como pela supervisão das mensagens institucionais veiculadas por meios tradicionais e digitais, como redes sociais, blogs, campanhas publicitárias e informativos oficiais.

A natureza das atribuições exige uma atuação integrada, ágil e tecnicamente fundamentada, permitindo ao Município maior eficiência na disseminação de informações de interesse público, bem como maior capacidade de escuta e interlocução com a sociedade civil. Além disso, a centralização das ações de comunicação sob a responsabilidade deste profissional qualificado contribui para a padronização de linguagem, a prevenção de ruídos institucionais e a valorização das políticas públicas implementadas.

A exigência de formação em nível superior completo assegura o nível básico de escolaridade necessário para a compreensão e execução das funções propostas, considerando o caráter técnico-operacional das atividades, bem como sua natureza comissionada.

Portanto, a criação do cargo de Gerente de Comunicação é medida que se justifica técnica e administrativamente, sendo compatível com os princípios da eficiência, legalidade e publicidade que regem a Administração Pública, além de se alinhar ao processo de modernização da gestão municipal e ao fortalecimento do relacionamento institucional com os cidadãos sarandienses.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 10 de julho de 2025

  
**CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal





648 / 25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-2140

Rua Taí, 842 Centro CEP 87111-230

Secretaria Municipal de Planejamento

**DECLARAÇÃO**

Em cumprimento as determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARAMOS na qualidade de ordenador de despesa, que a alteração das funções de confiança do Poder Executivo Municipal e alteração na estrutura administrativa do **Gabinete do Prefeito**, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro, consolidado no exercício de 2025 e nos dois subsequentes, em anexo, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste Município.

Declaramos que o artigo 34, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 3037/2024, de 11/07/2024, do exercício de 2025, com fundamento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso I e II, da Constituição Federal, contém autorização, a seguir transcrito:

*“Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº. 3037/2024, de 11/07/2024, do exercício de 2025.*

*Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do Art. 169, da Constituição Federal, observado o preceito contido no inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração ou subsídio, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, realização de concursos públicos para provimento de cargos públicos, bem como admissões ou contratações de pessoal pela administração direta e indireta deste município e pelo Poder Legislativo Municipal, respeitadas as limitações constitucionais, legais e descritas nesta lei, especialmente as determinações estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e de conformidade com o inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal.*

DECLARAMOS também, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a origem dos recursos para acréscimo de valores referente que a alteração das funções de confiança do Poder Executivo Municipal e alteração na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, está devidamente prevista nas respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, constantes na Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 3054/2024, de 20/12/2024, do exercício de 2025, suplementadas se necessário, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração para que produza os seus efeitos legais.

PACO MUNICIPAL, 27 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

TARCISIO MARQUES DOS REIS  
Secretaria Municipal de Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPH  
Data: 11/07/25  
Hora: 17:28  
Por: Wagner



Documento assinado eletronicamente por Tarcísio Marques dos Reis, Secretário Municipal De Planejamento, em 27/06/2025, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0029744** e o código CRC **3491DF8D**.





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **SUBSTITUTIVO Nº 41, DE 10 DE JULHO DE 2025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 648/2025**

**Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica alterado no Anexo I da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, o item 1, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

### CAPÍTULO I

### DA CRIAÇÃO

#### Seção I

#### Da Criação de Órgãos

Art. 2º Fica criado, como órgão do Gabinete do Prefeito, integrantes da Estrutura Administrativa do Município, os seguintes:

I - Departamento:

a) Departamento de Comunicação.

Art. 3º Fica acrescentado o art. 18-A na Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 18-A. Compete ao Departamento de Comunicação:**





## CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

### SUBSTITUTIVO Nº 41, DE 10 DE JULHO DE 2025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 648/2025

**I - planejar o gerenciamento das comunicações auferindo a necessidade e relevância das informações com a devida abordagem da comunicação entre todas as secretarias do Município;**

**II - gerenciar as comunicações, de modo a colocar as informações necessárias a disposição das partes interessadas conforme o planejado perante as secretarias do Município;**

**III - monitorar as comunicações, de forma a controlar e assegurar que as necessidades de informações das partes interessadas sejam atendidas visando acolher as necessidades das secretarias;**

**IV - planejar na atuação e na criação, gestão e análise de conteúdos para diferentes Mídias e públicos, nas áreas como jornalismo, publicidade, relações-públicas, marketing e produção audiovisual, atendendo a necessidade do Gabinete do Prefeito assim como das secretarias municipais.**

.....”(AC)

#### Seção II

#### Da Criação de Cargos

Art. 4º Fica criado na Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, o seguinte cargo de provimento em comissão, vinculado ao Departamento de Comunicação:

I - no Gabinete do Prefeito:

a) Gerente de Comunicação – GC;

Art. 5º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR****SUBSTITUTIVO Nº 41, DE 10 DE JULHO DE 2025  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 648/2025**

Art. 6º Fica inserido no Anexo III da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, o vencimento do cargo criado no art. 4º, conforme o Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Cada linha da tabela constante do Anexo III é considerada um dispositivo, para efeito de modificação ou veto.

Art. 7º Fica acrescentado à Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, o Anexo X, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

**CAPÍTULO II****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete Parlamentar, 9 dias do mês de julho de 2025.**



**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA**

**Relator**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## SUBSTITUTIVO Nº 41, DE 10 DE JULHO DE 2025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 648/2025

### ANEXO I

Nº DE CARGOS		SÍMBOLOS
	<b>1 – GABINETE DO PREFEITO</b>	
	1.1 Chefe de Gabinete.	
	1.2 Procuradoria Jurídica:	CC
	1.2.1 Assessoria Jurídica;	PJ
	1.2.2 Departamento de Serviços Jurídicos:	
	1.2.2.1 Assessoria do Departamento de Serviços Jurídicos;	CC-1
	1.3 Gabinete de Assuntos Comunitária:	CC-2
	1.3.1 Assessoria de Assuntos Comunitários;	CC-1
	1.3.2 Assessoria de Assuntos Específicos;	CC-2
	1.4 Assessoria de Comunicação Social;	CC-2
	1.5 PROCON;	CC-4
	1.5.1 Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor:	CC-2
	1.5.1.1 Divisão de Atendimento;	CC
	1.5.1.2 Divisão de Fiscalização;	CC
	1.6 Coordenadoria de Apoio Administrativo do Gabinete do Prefeito;	CC-3
	1.7 Departamento de Captação de Recursos;	CC-3
	1.8 Departamento de Comunicação.	CC
	Assessor de Chefe de Gabinete	CC-3
	Assessor de Assuntos Comunitários	CC-3
	Assessor de Departamento	CC-4
	Controlador Geral	CC-3
	Gerente de Projetos	OP
	Coordenador Municipal do SUS	CC-2
	Coordenador da Guarda Municipal	CC-1
	Arquivista da Guarda Municipal	CC-1
	Assessor do Departamento de Serviços Jurídicos	CC-2
	Guarda Municipal	CC-1
	Coordenador Geral	CC-1
	Gerente de Comunicação	CC





## CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

### SUBSTITUTIVO Nº 41, DE 10 DE JULHO DE 2025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 648/2025

#### ANEXO II

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS
1	Chefe de Gabinete	CG
1	Procurador Jurídico	PJ
23	Coordenador	CC-1
1	Assessor Jurídico	CC-2
1	Assessor de Relação de Assuntos Comunitários	CC-1
1	Assessor do Departamento de Serviços Jurídicos	CC-2
5	Assessor de Departamento do Gabinete do Prefeito	CC-4
1	Assessor de Comunicação Social	CC-2
9	Secretário Municipal	CC
31	Diretor de Departamento	CC-2
39	Chefe de Divisão	CC-3
1	Assessor de Chefe de Gabinete	CC-3
7	Assessor de Assuntos Comunitários	CC-3
13	Assessor de Departamento	CC-4
1	Controlador Geral	COG
1	Gerente de Projetos	GP
1	Ouvidor Municipal do SUS	CC-2
1	Corregedor da Guarda Municipal	CC-1
1	Ouvidor da Guarda Municipal	CC-1
1	Assessor do Departamento de Serviços Jurídicos	CC-2
1	Ouvidor Municipal	CC-1
1	Corregedor Geral	CC-1
1	Gerente de Comunicação	GC

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR****SUBSTITUTIVO Nº 41, DE 10 DE JULHO DE 2025  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 648/2025****ANEXO III**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR MENSAL EM R\$</b>
GC	10.053,39





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## SUBSTITUTIVO Nº 38, DE 11 DE JUNHO DE 2025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 646/2025

### ANEXO IV

### ANEXO X GABINETE DO PREFEITO

Item	Cargo	Competências	Atribuições	Requisitos	Carga Horária
1	Gerente de Comunicação	I - ao gerente de comunicação compete atuar de forma estratégica, desenvolvendo planos e ações que contribuam para a divulgação das comunicações da administração pública, tanto do Gabinete do Prefeito quanto de todas as Secretarias do Município, utilizando diferentes ferramentas e canais de comunicação, como redes sociais, blogs, e-mails marketing, eventos, publicidade, entre outros.	<p>I - formular e desenvolver os projetos de política municipal de comunicação, visando à clareza e eficiência na troca de informações, tanto internamente quanto com o público externo no Município de Sarandi – PR, por meio da iniciativa pública e privada;</p> <p>II - atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas das Secretarias do Município;</p> <p>III - coordenar e executar as políticas e planos voltados para as atividades de comunicação do município;</p> <p>IV - promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos com o objetivo de subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações das secretarias, no âmbito da comunicação interna e externa;</p> <p>V - planejar e organizar toda a comunicação interna e</p>	I - formação de nível superior completo em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).	40 horas semanais





## CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

### **SUBSTITUTIVO Nº 38, DE 11 DE JUNHO DE 2025** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 646/2025**

			<p>externa do Município, atuando na criação, gestão e análise de conteúdos para diferentes mídias e públicos, em áreas como jornalismo, publicidade, relações públicas, marketing e produção audiovisual;</p> <p><b>VI - promover e apoiar as festividades, comemorações e eventos do Município.</b></p>		
--	--	--	--	--	--





## CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

### **SUBSTITUTIVO Nº 41, DE 10 DE JULHO DE 2025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 648/2025**

#### **JUSTIFICATIVA**

#### **I – DO MÉRITO**

Este Projeto Substitutivo tem como objetivo a adequação técnica e formal da redação legislativa, sem promover alterações substanciais ao conteúdo normativo originalmente previsto. As modificações introduzidas visam aprimorar a clareza, coerência e precisão dos dispositivos legais, garantindo maior segurança jurídica na interpretação e aplicação da norma.

As correções propostas consistem exclusivamente em ajustes de técnica legislativa, conforme diretrizes do Manual de Redação e Elaboração Legislativa da Câmara Municipal de Sarandi<sup>1</sup>. Essas modificações incluem aprimoramento, uniformização de termos e correção de eventuais imprecisões na redação, sem comprometer o conteúdo ou os efeitos jurídicos da norma.

A presente proposta tem por finalidade promover uma reestruturação organizacional no âmbito do Gabinete do Prefeito, por meio da atualização do Anexo I da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, conforme previsto no art. 1º, criando condições legais e administrativas para a implantação de novos órgãos de apoio direto à gestão municipal.

No art. 2º, propõe-se a criação do Departamento de Comunicação, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a missão de organizar, profissionalizar e centralizar as ações de comunicação institucional, tornando-as mais eficazes e alinhadas às diretrizes administrativas.

O art. 3º acrescenta o art. 18-A à legislação vigente, estabelecendo as competências do novo Departamento de Comunicação, contemplando atividades como o planejamento, gerenciamento e monitoramento da comunicação entre as diversas secretarias municipais, bem como a produção de conteúdos jornalísticos, publicitários e audiovisuais voltados ao interesse público.

Com vistas à operacionalização dessas atribuições, o art. 4º propõe a criação do cargo comissionado de Gerente de Comunicação (GC), cuja atuação estará diretamente vinculada ao Departamento de Comunicação, assegurando liderança técnica e administrativa na condução das estratégias comunicacionais do município.

O art. 5º altera o Anexo II da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, incluindo o cargo de Gerente de Comunicação no quadro de cargos comissionados, garantindo legalidade e transparência ao provimento do posto.

O art. 6º dispõe sobre o valor de vencimento do referido cargo, mediante inclusão no Anexo III da mesma legislação, com a devida adequação orçamentária e previsibilidade financeira.

1 <https://cms.pr.gov.br/manual-redacao/>





## CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

### **SUBSTITUTIVO Nº 41, DE 10 DE JULHO DE 2025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 648/2025**

Por fim, o art. 7º insere o Anexo X à Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, detalhando as atribuições específicas, requisitos de formação, carga horária e demais condições de exercício do cargo de Gerente de Comunicação, promovendo clareza e objetividade na gestão de pessoas vinculadas ao novo departamento.

## **II – DA LEGALIDADE**

### **A) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

O presente Projeto Substitutivo, de competência das Comissões Permanentes, conforme o inciso I do art. 77 do Regimento Interno<sup>2</sup>, *ipsis litteris*:

**“Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;” grifo**

À vista do exposto, conclui-se que a propositura do presente Projeto Substitutivo não invade a competência do Poder Executivo, já que a matéria nesta tratada é de competência das Comissões Permanentes, conforme expressamente mencionado.

2 [https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao\\_no\\_002-2022\\_para\\_o\\_site.pdf](https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PARECER CONJUNTO

**Projeto de Lei Complementar nº 648/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e dá outras providências.”.**

**Relator: Gilberto Messias de Pinas.**

### 1 – Relatório

O autor solicita aprovação de Projeto de Lei Complementar nº 648/2025 que visa a criação do cargo em comissão de Gerente de Comunicação, vinculado ao Gabinete do Prefeito, fundamenta-se em uma necessidade atual e premente de fortalecer e profissionalizar a gestão da comunicação institucional da Administração Pública Municipal. Diante da constante evolução das dinâmicas comunicacionais, da multiplicidade de plataformas e da crescente exigência por transparência, clareza e eficiência na prestação de contas à sociedade, torna-se imprescindível estruturar uma área especializada que responda estrategicamente às demandas contemporâneas de comunicação.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno<sup>1</sup> (fls. 14 e 15) (fls. 37 a 39).
- Parecer Jurídico nº 67 da Assessoria Jurídica da Câmara (fls. 29 a 35).
- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em observância ao *caput* do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 17 a 21), com os seguintes índices:
  - 2025 → 50,60% da Receita Corrente Líquida;
  - 2026 → 50,93% da Receita Corrente Líquida;
  - 2027 → 49,53% da Receita Corrente Líquida.

Os documentos e a responsabilidade da estimativa foram assinados pelos servidores Gislaíne Fernanda Carneiro, Secretária Municipal de Fazenda, e Marcelo Rodrigues de Lima, Contador.

- Declaração do Ordenador de Despesa declarando a compatibilidade com as Leis Orçamentárias (fl. 22).

O projeto original é composto por 8 (oito) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

**Considerando** o § 4º do art. 77 do Regimento Interno, as comissões darão parecer único.

<sup>1</sup> [https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao\\_no\\_002-2022\\_para\\_o\\_site.pdf](https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PARECER CONJUNTO

### 2 – Análise

#### 2.1 – Competência do Município

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal<sup>2</sup> dispõe que:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo**

Conforme o Parecer Jurídico nº 67/2025 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi o referido projeto é de competência do Município de Sarandi (fls. 31 e 32).

#### 2.2 – Iniciativa

O art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

**“Art. 35. A proposição das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e à iniciativa popular, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.” grifo**

Conforme o Parecer Jurídico nº 67/2025 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi o referido projeto é de iniciativa do Poder Executivo (fl. 32).

#### 2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar nº 644/2025 apresenta-se adequado a forma Regimental e com a necessidade de correções de técnica legislativa e de redação, conforme o Regimento Interno.

#### 2.4 – Conclusão

O Parecer Jurídico nº 67/2025, emitido pela Assessoria Jurídica, não identificou impedimentos para a tramitação do referido Projeto. Apenas a complementação da justificativa.

Logo, a proposição, após apresentação do substitutivo para adequação de técnica legislativa e correções formais, atende aos requisitos formais.

<sup>2</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR****PARECER CONJUNTO****3 – Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, observado o substitutivo nº 41/2025, o qual “Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e dá outras providências.” do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

**Gabinete Parlamentar**, 14 de julho de 2025.

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS**  
**Relator**

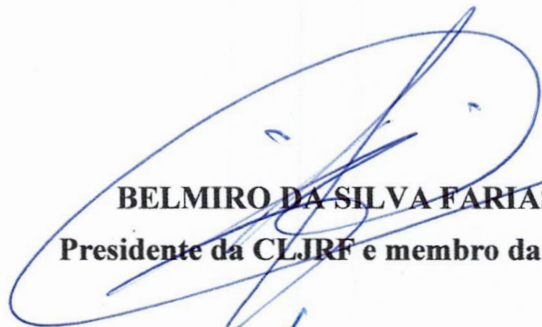



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR


## PARECER CONJUNTO

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência, em reunião conjunta no Plenário desta Câmara aos 14 dias do mês de julho de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei Complementar nº 648/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e dá outras providências.”.

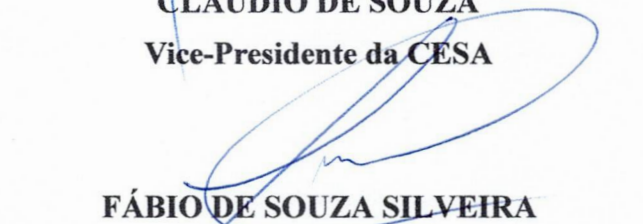
Estiveram presentes os senhores vereadores:

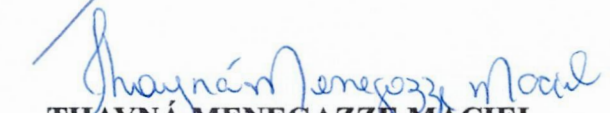
  
**BELMIRO DA SILVA FARIAS**  
 Presidente da CLJRF e membro da COF

  
**EDINALDO CARDOSO SILVERIO**  
 Vice-Presidente da COSP e membro da  
 CESA

  
**JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO**  
 Presidente da COSP

  
**CLAUDIO DE SOUZA**  
 Vice-Presidente da CESA

  
**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA**  
 Vice-Presidente da CLJRF e Vice-Presidente  
 da COF

  
**THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL**  
 Presidente da CESA e membro da COSP



## CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

### DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

#### Projeto de Lei Complementar nº 648/2025.

**Ementa:** “Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e dá outras providências.”.

Substitutivo nº 41 de 10 de julho de 2025 aprovada com 8 (oito) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários, dos vereadores Aparecido Bianco e Thayná Menegazze Maciel, em discussão e votação única. Projeto de Lei Complementar aprovado com 8 (oito) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários em primeira discussão e votação na 24ª Sessão Ordinária do dia 14 de julho. Destaque aprovado por unanimidade em primeira discussão e votação na 24ª Sessão Ordinária do dia 14 de julho.

Projeto de Lei Complementar aprovado com 8 (oito) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários, dos vereadores Aparecido Bianco e Thayná Menegazze Maciel em segunda discussão e votação. Destaque aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação na 12ª Sessão Extraordinária do dia 16 de julho de 2025.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
<b>Aparecido Bianco</b>		Não	Não
<b>Belmiro da Silva Farias</b>		Sim	Sim
<b>Claudio de Souza</b>		Sim	Sim
<b>Dionizio Aparecido Viaro</b>		Sim	Sim
<b>Edinaldo Cardoso Silverio</b>		Sim	Sim
<b>Fábio de Souza Silveira</b>		Sim	Sim
<b>Gilberto de Sousa Marques</b>		Sim	Sim
<b>Gilberto Messias de Pinas</b>		Sim	Sim
<b>João Francisco do Nascimento</b>		Sim	Sim
<b>Thayná Menegazze Maciel</b>		Não	Não

Câmara Municipal de Sarandi, 17 dias do mês de julho de 2025.

  
THAIS JANUNZZI

Coordenadora de Assistência Legislativa

